

TR/Exames Complementares Ocupacionais 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	102323-ESP-UNESP-INST.GEOC.CIEN.EXATAS-C.RIO CLARO	RAQUEL CRISTINA FERREIRA BUENO	20/03/2024 16:21 (v 0.15)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de exames complementares ocupacionais para a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP, por intermédio do INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E CIÊNCIAS EXATAS, Campus de Rio Claro, em conformidade com PCMSO vigente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acuidade Visual	9059	UNIDADE	44	R\$28,00	R\$1232,00
2	Eletrocardiograma (ECG com laudo)	9059	UNIDADE	44	R\$48,63	R\$2139,72
3	Eletroencefalograma (EEG com laudo)	9059	UNIDADE	10	R\$86,17	R\$861,70
4	Audiometria tonal ocupacional	9059	UNIDADE	44	R\$28,33	R\$1246,52
5	Transaminase Oxalacética (TGO)	9059	UNIDADE	205	R\$15,59	R\$3195,95
6	Transaminase Pirúvica (TGP)	9059	UNIDADE	205	R\$15,59	R\$3195,95
7	Gama- glutamil transferase (gama gt)	9059	UNIDADE	205	R\$16,57	R\$3396,85
8	Creatinina	9059	UNIDADE	205	R\$13,19	R\$2703,95

9	Hemograma completo	9059	UNIDADE	216	R\$15,69	R\$3389,04
10	Colesterol total e frações (HDL, LDL, VLDL)	9059	UNIDADE	74	R\$56,15	R\$4155,10
11	Triglicérides	9059	UNIDADE	74	R\$19,40	R\$1435,60
12	Glicemia de jejum	9059	UNIDADE	134	R\$15,26	R\$2044,84
13	Uréia	9059	UNIDADE	100	R\$15,85	R\$1585,00
14	Parasitológico Fezes	9059	UNIDADE	16	R\$15,69	R\$251,04
15	Coprocultura	9059	UNIDADE	16	R\$29,13	R\$466,08
16	PSA prostático	9059	UNIDADE	20	R\$39,42	R\$788,40
17	Raio X de tórax PA e Perfil com laudo	9059	UNIDADE	100	R\$58,17	R\$5817,00
18	Fluoreto urinário	9059	UNIDADE	2	R\$40,55	R\$81,10
19	Acetona Urinária	9059	UNIDADE	1	R\$44,39	R\$44,39
20	Chumbo urinário	9059	UNIDADE	3	R\$39,42	R\$118,26
21	Ácido Delta Aminonolevulínico (ALA U)	9059	UNIDADE	3	R\$31,64	R\$94,92
22	Chumbo Sanguíneo	9059	UNIDADE	3	R\$38,97	R\$116,91

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985/2023.

1.1.3 A quantidade de exames é estimada baseada em conformidade com o PCMSO vigente e quantitativo de admissionais de anos anteriores.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

1.2.1 Caso haja necessidade, o prazo do contrato poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo de aditamento.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. Classe/Grupo: 931

2.2.1. A prestação dos serviços deverá atender a demanda de exames complementares para fins de realização de exames ocupacionais de 2024 dos servidores docentes e técnicos administrativos da UNESP do Campus de Rio Claro, conforme PCMSO vigente. No que se refere à legislação, a Norma Regulamentadora 7 (NR7) "estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

2.2.2. A NR7 se aplica às organizações e aos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como aos órgãos dos poderes legislativo e judiciário e ao Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT" Dentre as responsabilidades do empregador compete ao empregador: garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO e custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO.

2.3. Facultou-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação, conforme Artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

2.4. Conforme Decreto Estadual nº 67.689/2023, nas suas Disposições Transitórias, a elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica foi facultativa no ano de 2023.

3. Descrição da Solução como um todo

3.1. O objetivo da contratação de empresa especializada é para atender as demandas de exames complementares ocupacionais dos servidores técnicos administrativos e docentes da UNESP Campus de Rio Claro, os quais são necessários para fins de realização dos exames ocupacionais de 2024 (exame admissional, exames periódicos, exame de mudança de risco ocupacional, exame de retorno ao trabalho), atendendo à norma Norma Regulamentadora NR7 e em conformidade com PCMSO vigente.

3.2. A estimativa de exames complementares ocupacionais a serem realizados são:

- Acuidade Visual = 44
- Eletrocardiograma (ECG com laudo) = 44
- Eletroencefalograma (EEG com laudo)= 10
- Audiometria tonal ocupacional = 44
- Transaminase Oxalacética (TGO) = 205
- Transaminase Pirúvica (TGP) = 205
- Gama-glutamil transferase (gama GT) = 205
- Creatinina = 205
- Hemograma completo = 216
- Colesterol total e frações (HDL, LDL, VLDL) = 74
- Triglicerídeos = 74
- Glicemia de jejum = 134

- Ureia =100
- Parasitológico Fezes = 16
- Coprocultura = 16
- PSA prostático= 20
- Raio X de tórax PA e Perfil com laudo=100
- Fluoreto urinário = 2
- Acetona Urinária= 1
- Chumbo urinário =3
- Ácido Delta Aminonolevulínico (ALA U) = 3
- Chumbo Sanguíneo =3

4. Requisitos da Contratação

4.1. Qualificação Técnica

- a) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, dentro do prazo de validade;
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), dentro do prazo de validade;
- c) Registro do responsável técnico e inscrição jurídica no órgão de classe competente;
- d) Laboratório responsável com licença sanitária vigente, registro da empresa na entidade profissional competente com responsável técnico, bem como atender as legislações sanitárias e do Ministério da Saúde.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Contratação de empresa especializada em exames laboratoriais de análises clínicas e imagem, para atendimento da demanda da Seção Técnica de Saúde, da Unesp Câmpus de Rio Claro, que serão solicitados de acordo com a necessidade, pelo período de 09 (sete meses), abril a dezembro de 2024.

5.2. Local da prestação de serviços

5.2.1. Os exames laboratoriais deverão ser coletados por profissionais da contratada, conforme agendamento prévio, nas dependências da Seção Técnica de Saúde, localizada no prédio da administração do Instituto de Geociências e Ciências

Exatas-IGCE UNESP, Câmpus de Rio Claro, situado na avenida 24-A, número 1515, bairro: Bela Vista, CEP: 13506-900 - Rio Claro/SP.

5.3. Realização dos serviços

5.3.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais e recipientes necessários à coleta de material biológico e fornecer orientações pertinentes aos exames. Todo o material necessário aos exames deverá ser descartável e seus preços estarem incluídos na cotação apresentada. Deverá fornecer equipe técnica capacitada, e material próprio para mensurar os exames, realizando atendimentos, coletas, análise e resultados.

5.3.2. O laboratório ou empresa contratada deverá disponibilizar um técnico capacitado para coleta de exames laboratoriais solicitados, a serem realizados em dias e horários a combinar com a contratante.

5.3.3. Para prestação dos serviços de análise clínica referentes à entrega dos resultados dos exames laboratoriais e de imagem deverão estar disponível em 72 (setenta e duas) horas após realização dos exames.

5.3.4. A contratada deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

5.3.5. A contratada deverá realizar os exames conforme agendamento, não ultrapassando o prazo de 72 horas após solicitação, mediante autorização da Universidade Estadual Paulista- UNESP campus Rio Claro.

5.3.6. Os envelopes que contiverem os resultados dos exames deverão ser apresentados devidamente lacrados, com identificação do paciente a que eles se referem na parte externa, para que se mantenha o total sigilo e privacidade ao paciente quanto aos resultados.

5.4. Condições gerais

5.4.1. A CONTRATADA terá à disposição uma sala para receber o profissional. Será enviada à CONTRATADA a lista com o nome das pessoas que farão os exames com 2(dois) dias de antecedência.

5.5. Entrega e critérios de aceitação do objeto

5.5.1. O prazo para realização dos Serviços, coleta para realização dos exames, bem como a entrega dos resultados, deverão ser efetuados no Município de Rio Claro, de acordo com a necessidade da contratante. Os exames de imagem poderão ser realizados fora da UNESP, mas dentro do município de Rio Claro/SP.

5.6. Da subcontratação

5.6.1. A Contratada, na execução dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, somente na cidade de Rio Claro/SP, os seguintes exames: Acuidade Visual, ECG com laudo, EEG, Espirometria, Exame audiométrico, Raio X de tórax PA e Perfil com laudo, objeto deste Termo de Referência, observadas a necessidade de previa anuência do gestor do contrato, associada à apresentação da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada;

5.6.2. Em qualquer hipótese permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão das atividades desempenhadas pela subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2.. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.4.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.4.1.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

6.4.1.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.4.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.4.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.5. Fiscalização Administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.5.1.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.6.1.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.6.1.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.6.1.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.6.1.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.6.1.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. Do recebimento

7.1.1. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.1.1.2. Para efeito de recebimento dos serviços ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho, qualidade e quantidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento do objeto.

7.1.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.1.6. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.1.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.1.9. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1.1. Os serviços executados serão objeto de medição de acordo com a quantidade de exames realizados concluídos dentro de cada mês e conforme previstos no Termo de Referência.

7.2.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.1. . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.2.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c /c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.2.2.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.3.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117 /1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.4.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e execução

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>)

8.3.1.1. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1.3. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.3.1.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.1.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.1.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.1.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.1.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.1.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A2]

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.6.3. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.7.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação..

8.8. Outras comprovações

8.8.1. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;
- d) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O custo estimado da contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais e de imagem é de R\$ 38.370,29, conforme custos unitários apostos na tabela acima e no quadro comparativo de preços anexo ao processo.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 102323 - Instituto de Geociências e Ciências Exatas

II) Fonte de Recursos: 1 - Recursos do Tesouro do Estado

III) Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.14

V) Plano Interno: não se aplica, a Unesp classifica a despesa até o nível da atividade.

Rio Claro, 20 de março de 2024.

RAQUEL CRISTINA FERREIRA BUENO

Requisitante

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAQUEL CRISTINA FERREIRA BUENO

Supervisora de Seção